

Pesquisa



Classe: **RE**
 Procedência: **RIO GRANDE DO SUL**
 Relator: **MIN. DIAS TOFFOLI**
 Partes: **RECTE.(S) - S T C**
ADV.(A/S) - MARIA BERENICE DIAS
RECDO.(A/S) - OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA -
IBDFAM
ADV.(A/S) - RODRIGO DA CUNHA PEREIRA
AM. CURIAE. - ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E
GÊNERO
ADV.(A/S) - LEONARDO ALMEIDA LAGE
AM. CURIAE. - DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) - DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. - GADVS - GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE
SEXUAL E DE GÊNERO
AM. CURIAE. - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS E
TRANSGÊNEROS - ABGLT
ADV.(A/S) - PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI
 Matéria: **REGISTROS PÚBLICOS | Registro Civil das Pessoas Naturais |**
Retificação de Nome

Andamentos | Jurisprudência | Deslocamentos | Detalhes | Petições | Recursos

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal deferiu o ingresso nos autos, como amici curiae, do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero - GADvS e da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT. Em seguida, após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Celso de Mello. Falaram: pelo amicus curiae ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, o Dr. Leonardo Almeida Lage; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos amici curiae Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT e Grupo de Advogados Pela Diversidade Sexual e de Gênero - GADvS, o Dr. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.4.2017.

[Download do documento \(RTF\)](#)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), dando provimento ao recurso extraordinário, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 22.11.2017.

[Download do documento \(RTF\)](#)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 761 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário. Vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio e Alexandre de Moraes. Nessa assentada, o Ministro Dias Toffoli (Relator), reajustou seu voto para adequá-lo ao que o Plenário decidiu na ADI 4.275. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: "i) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; ii) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; iii) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; iv) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos". Vencido o Ministro Marco Aurélio na fixação da tese. Ausentes, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes, e, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli (Vice-Presidente). Plenário, 15.8.2018.

[Download do documento \(RTF\)](#)

Este texto não substitui a publicação oficial.